



LEI SANCIONADA

Em 12 / 12 / 2019

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

PALÁCIO DAS ANDORINHAS - PRAÇA GENTIL VERAS Nº 380, CENTRO - ARAGUACEMA/TO
CEP: 77690 - 000- FONE: (63) 3472 - 1315

LEI Nº 304/2019

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
☐	DECRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI Nº 304/2019
☐	ATO Nº _____
☐	OUTROS _____
EM 12 / 12 / 2019	
<i>[Handwritten signature]</i>	
SERVIDOR	
Matrícula: 46211	Decreto: _____

“DISPÕEM SOBRE O DESMEMBRAMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL, EM FACE DE ACORDO JUDICIAL FIRMADO NO ANO DE 1993, NO PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE Nº 194/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ISABELLA ALVES SIMA PEREIRA, Prefeita Municipal de Araguacema, no uso de suas atribuições assim conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguacema- TO, autorizada a cumprir o acordo Judicial firmado no processo de nº 194/93, no qual desapropriou um terreno de área urbana, localizada na Avenida Santa Maria do Araguaia, com área de 816,00 metros quadrados, situado na Avenida Santa Maria do Araguaia, esquina com a Rua Couto Magalhães, denominados lotes 27 e s/nº, com número de Matrícula nº 203,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

PALÁCIO DAS ANDORINHAS - PRAÇA GENTIL VERAS Nº 380, CENTRO - ARAGUACEMA/TO
CEP: 77690 - 000- FONE: (63) 3472 - 1315

LEI SANCIONADA

Em 12 / 02 / 2019

[Assinatura]

às fls. 204, do livro 2, feito em 11 de outubro de 1976, nesta cidade de Araguacema-TO.

§ 1º- Como consta do presente acordo firmado, a título de indenização/desapropriação, o Município devolverá ao **ESPÓLIO DO DE CUJUS EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA**, representado pelas herdeiras **MARIA SUELENA PINHEIRO E PEDROZA**, domiciliada a quadra 404 Sul, Alameda 02, HM 01, Lote 02, Ap. 9020, Palmas/ TO, **MARIA PAULA PINHEIRO E PEDROZA**, inscrita no CPF: 071.742.218-66, domiciliada na Quadra 208 Sul, Alameda 17, QI E, Lote 35 e 36, Palmas/TO, **MARIA JULIANA PINHEIRO E PEDROZA GUIMARÃES**, inscrita no CPF: nº 509.981.451-49, domiciliada na Quadra 208 Sul, Alameda 13, Lote 36, Palmas/TO e **MARIA JULIANA PINHEIRO E PEDROZA**, inscrita no CPF: 463.083.691-87, domiciliada na Av. Rio Grande do Norte, esquina com a rua 06, nº 1998, Gurupi-TO, parte não utilizada do terreno urbano anteriormente qualificado, nas proporções de **16.80 metros e oitenta centímetros de lado, 16.90 metros e noventa centímetros de frente e 16.60 dezesseis metros e sessenta centímetros de fundo**, e para compensar a área construída/utilizada do mesmo lote, o município indenizará com uma **área de terreno urbano de 800 m² na proporção de 20 metros de frente por 40 metros de fundo, localizada na parte leste da cidade, voltada para o rio Araguaia**, ainda sujeitas a cheias periódicas.

§ 2º- A prefeitura também custeará os emolumentos de cartório de imóveis, tanto no imóvel a escriturar quanto no desmembramento do imóvel em comento.

Art.2º- A parte beneficiada com o cumprimento abrirá mão das multas constantes daquele presente acordo firmado no processo, estas, imputadas em razão de descumprimento do acordo, nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia, até o limite de 60 dias.



LEI SANCIONADA

Em 12 / 12 / 2019

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

PALÁCIO DAS ANDORINHAS - PRAÇA GENTIL VERAS Nº 380, CENTRO - ARAGUACEMA/TO
CEP: 77690 - 000- FONE: (63) 3472 - 1315

§ 1º- O presente projeto de Lei segue acompanhado da cópia do processo de nº 194/93 e o Termo de acordo em audiência.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguacema – TO, aos dias 12 de dezembro de outubro de 2019.

Isabella Alves Simas Pereira

Prefeita Municipal